

Contrato

Contrato n° 51/2017
Pregão Presencial n° 10/2017
Processo Licitatório n° 31/2017

Contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de Contratante, a empresa **Scar Indústria de Artefatos de Cimento Ltda**, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, 848, cidade de Ibiaçá - RS, inscrita no CNPJ sob n° 92.747.377/0001-27 representada pelo Sr. Vital Roque Scarsi, sócio-gerente, portador do CPF n° 277.721.520-00, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial n° 10/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

A Contratada obriga-se a fornecer para o Contratante os seguintes materiais, os quais serão utilizados em ruas e estradas municipais:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
04	150	Un.	Tubo de Concreto PA1, MF, 50cm de Diâmetro, 1m Comprimento.	R\$79,00	R\$11.850,00
05	200	Un.	Tubo de Concreto PA1, MF, 60cm de Diâmetro, 1m Comprimento.	R\$115,00	R\$23.000,00
06	100	Un.	Tubo de Concreto PA1, MF, 80cm de Diâmetro, 1m Comprimento.	R\$179,00	R\$17.900,00
07	50	Un.	Tubo de Concreto PA2, MF, 1m de Diâmetro, 1m Comprimento.	R\$295,00	R\$14.750,00
08	40	Un.	Tubo de Concreto PA2, MF, 1,5m de Diâmetro, 1m Comprimento.	R\$670,00	R\$26.800,00

Parágrafo Primeiro - Os materiais ora adquiridos serão retirados diretamente na empresa vencedora desde que esta esteja localizada em um raio de até 30 km da sede administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Segundo - Caso a empresa fornecedora esteja localizada em distância superior a acima referida, deverá a licitante vencedora efetuar a entrega do produto diretamente na Secretária Municipal de Obras do Município, ou em local que observe a distância máxima aqui fixada.

Parágrafo Terceiro - O carregamento do produto, nos caminhões de propriedade do Município, em qualquer das hipóteses, deverá ser realizado pela empresa vencedora.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$ 94.300,00 (Noventa e Quatro Mil e Trezentos Reais), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** efetuará O pagamento no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento dos bens objeto deste contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência do contrato nenhum reajuste será concedido sobre o preço proposto.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega/retirada dos produtos adquiridos e mediante certificação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreeajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento

O início do fornecimento dos materiais será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul, o qual será emitido após término das quantidades adquiridas em licitação anterior.

Parágrafo Primeiro - A entrega/retirada poderá ser fracionada, a critério da administração, sendo que nenhuma solicitação poderá ser inferior a 12 (doze) unidades, salvo para aqueles adquiridos em número inferior ao ora estabelecido.

Parágrafo Segundo - As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Ordens de Fornecimento de Materiais, não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/03.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade

eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2022 - Man. Sec. Obras e Const Estradas

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 12 de maio de 2017.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal

Contratante

Scar Indústria de Artefatos de Cimento Ltda

CNPJ sob nº 92.747.377/0001-27

Vital Roque Scarsi

Contratada

Testemunhas:
